

RESOLUÇÃO Nº 57/2021/CONSUN

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do UNIAVAN.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 do Regimento, e de acordo com Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do UNIAVAN**, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 108/2020/CONSUN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú, 06 de julho de 2021.

Dr. André Gobbo
PRESIDENTE CONSUN

ANEXO - REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO UNIAVAN**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Avantis - CPA/UNIAVAN e Núcleo de Avaliação Institucional do Campus (NAC), em cada um dos Campus do UNIAVAN, em cumprimento a Lei nº 10.861/2004, e regulamentada pela Portaria nº 2.051/2004.

TÍTULO II**DA NATUREZA, OBJETIVO GERAL, PRINCÍPIOS E FINALIDADE**

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário Avantis (CPA/UNIAVAN) prevista no Art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, tem a atribuição de conduzir dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), viabilizando a integração da avaliação interna e externa, em consonância com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

- I. A CPA/UNIAVAN tem por objetivo geral gerar nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos visando a excelência do ensino superior;
- II. A CPA/UNIAVAN tem por princípios a responsabilidade social; autoconhecimento; continuidade e regularidade; impessoalidade; disposição para mudança.

§ 1º A CPA/UNIAVAN é uma comissão com atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no UNIAVAN.

§ 2º A coordenação e supervisão do processo de avaliação interno do UNIAVAN será exercida pelo Comitê Central.

§ 3º A avaliação interna da instituição (Autoavaliação Institucional) deverá obedecer as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), para atender as finalidades do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentado pela Portaria n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação (MEC).

§ 4º A CPA/UNIAVAN ficará vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor, que deverá garantir as condições necessárias para seu pleno funcionamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CPA/UNIAVAN é composta por:

- I. Comitê Central (CC) localizado na Reitoria;
- II. Um Núcleo de Avaliação Institucional do Campus (NAC), em cada um dos Campi do UNIAVAN;
- III. Um Núcleo de Avaliação Institucional do Polo (NAP), em cada um dos polos de educação a distância do UNIAVAN.

Art. 4º O Comitê Central é o órgão colegiado responsável pela coordenação e supervisão do processo de avaliação interno do UNIAVAN, em apoio à CPA.

Art. 5º Os NACs e o NAP são órgãos hierarquicamente subordinados ao Comitê Central e desenvolverão suas atividades baseados nas diretrizes adotadas por esse.

Parágrafo único. O responsável pelo NAC será indicado pelo Diretor Geral do Campus à Reitoria para designação, e operacionalização das atribuições da CPA no respectivo campus em que se encontra instituído.

Art. 6º O responsável pelo NAP será indicado pelo Gestor do Polo à Reitoria para designação, e operacionalização das atribuições da CPA no respectivo polo em que se encontra instituído.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E MANDATO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Seção I

Do Comitê Central

Art. 7º O Comitê Central (CC) terá a seguinte estrutura:

- I. Comissão Própria de Avaliação (CPA/UNIAVAN);
- II. Coordenação Geral;
- III. Secretaria de Avaliação Institucional;
- IV. Auxiliares e/ou consultores técnicos.

§ 1º A Secretaria de Avaliação Institucional será exercida por um dos membros do Comitê Central ou por funcionário designado pelo Reitor para este fim.

§ 2º A Coordenação Geral do Comitê Central será exercida por um dos membros da CPA/UNIAVAN, podendo ser um representante do corpo docente ou do corpo técnico administrativo constantes.

§ 3º É facultada à CPA contar com o auxílio de funcionários efetivos da Instituição e/ou consultores técnicos externos.

§ 4º A designação de auxiliares e consultores técnicos deverá ser prevista em Portaria do Gabinete do Reitor, que indicará as atribuições e a carga horária das atividades.

Seção II

Da CPA

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação (CPA/UNIAVAN) será composta por:

- I. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- II. 2 (dois) representantes do corpo docente;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil;
- V. 2 (dois) representantes dos NACs;
- VI. 2 (dois) representantes dos NAPs;

§ 1º A Coordenação Geral da CPA/UNIAVAN será exercida pelo Coordenador Geral do Comitê Central.

§ 2º Os membros do corpo docente e corpo técnico administrativo, serão indicado pelos seus pares pela Pró-Reitoria Acadêmica, em consenso com os coordenadores de curso e Diretoria de Gestão de Pessoas ao Reitor

§ 3º Os representantes do corpo discente serão indicados pelos seus pares em consenso com os professores e coordenadores de curso ao Reitor

§ 4º Os representantes dos NACs serão indicado pelos seus pares pela Pró-Reitoria Acadêmica em consenso com os Diretores Gerais dos Campi ao Reitor.

§ 5º Os representantes dos NAPs serão indicado pelos seus pares pela Gerência de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa pelos seus pares ao Reitor.

§ 6º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela comunidade ao Reitor.

§ 7º A avaliação do Reitor para os representantes da sociedade civil para compor a CPA se dará através da análise da indicação da comunidade e perfil profissional, com precedência ao representante egressos do UNIAVAN.

§ 8º Juntamente com os membros titulares será indicado, igual número de suplentes, os quais participarão das reuniões em caso de ausência do titular e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 9º O suplente do coordenador poderá ser um docente ou um representante do corpo administrativo.

Art. 9º Deverá ser assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária do UNIAVAN na CPA, sendo vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 1º Poderá ser declarada vacante, a vaga do membro que faltar sem justificativa mais de 4 (quatro) reuniões, alternadas ou não.

§ 2º A declaração de vaga vacante deverá ser objeto de pauta em reunião do Comitê Central, garantido oportunidade de justificativa do membro da CPA.

§ 3º Inicialmente, a representação do Campi se dará através do responsável pelo NAC do UNIAVAN Campus Itapema, até o credenciamento de novo *campus* fora de sede pelo Ministério da Educação.

Seção III

Dos NACs

Art. 10 O NAC será instituído por responsável indicado pelo Diretor Geral do Campus à Reitoria, para designação do respectivo campus em que se encontra instituído.

Parágrafo único. O NAC ficará vinculado administrativamente ao Gabinete do Diretor Geral do Campus, que deverá garantir as condições necessárias para seu pleno funcionamento.

Seção IV

Dos NAPs

Art. 11 O NAP será instituído por responsável indicado pelo Gestor do Polo à Reitoria, para designação do respectivo polo em que se encontra instituído.

Parágrafo único. O NAP ficará vinculado administrativamente ao Gabinete do Gestor do Polo, que deverá garantir as condições necessárias para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 12 Terão mandato de 04 (quatro) anos os seguintes cargos:

- I - Coordenador Geral do Comitê Central;
- II - Responsável pela Secretaria de Avaliação Institucional da CPA;
- III – Responsáveis pelo NACs e NAPs;

Parágrafo único. Os cargos especificados nos incisos I, II e III poderão ser reconduzidos.

Art. 13 Os membros da CPA do UNIAVAN terão mandato de três anos.

§1º Ressalvados os casos de desistência voluntária ou por determinação da UNIAVAN, os membros da CPA na qualidade de professores poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos.

§2º A renovação da CPA não ultrapassará a 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

§3º Os representantes discentes terão permanência de três anos, não podendo ser reconduzidos.

§4º Os representantes discentes perderão o mandato em caso de conclusão ou desligamento do curso.

§5º O membro da CPA com vínculo empregatício com o UNIAVAN, perderá o mandato na CPA em caso de cessação do vínculo, sendo substituído pelo seu suplente.

§6º Assumindo o suplente previsto no §5º, novo membro para a suplência deverá ser indicado pelos seus pares.

§7º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento a qualquer tempo.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Comitê Central

Art. 14 O Comitê Central possui a competência de coordenar, executar e supervisionar os processos de autoavaliação institucional da CPA/UNIAVAN, no UNIAVAN e seus Campi e Polo, nos cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial e distância.

Parágrafo único. Os NACs e NAPs deverão assessorar e auxiliar o Comitê Central no respectivo campus e polo em que se encontra instituído.

Seção II

Da CPA/UNIAVAN

Art. 15 Compete à CPA/UNIAVAN:

- I. planejar os processos de autoavaliação institucional no âmbito do UNIAVAN, seus Campi e Polo, nos cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial e distância;
- II. orientar o Comitê Central para a execução do processo de autoavaliação institucional;
- III. avaliar e publicizar os resultados decorrentes destes processos;
- IV. garantir o sigilo das informações individuais dos participantes das consultas;
- V. elaborar pareceres e recomendações ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- VI. organizar e promover seminários e outros eventos necessários para subsidiar o desenvolvimento das atividades de avaliação institucional;

- VII. elaborar pareceres sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Plurianual, propondo alterações ou correções, quando for o caso
- VIII. elaborar e encaminhar informações e relatórios solicitados pelo INEP, no âmbito do SINAES;
- IX. elaborar e encaminhar informações e relatórios solicitados pelos Campi e Reitoria;
- X. estabelecer metodologias, etapas e procedimentos para execução das autoavaliações institucionais.

§ 1º Os setores diretamente envolvidos na autoavaliação deverão colaborar na elaboração dos instrumentos de avaliação e análise dos resultados.

§ 2º Os setores envolvidos na autoavaliação deverão dar os encaminhamentos apontados pela CPA/UNIAVAN, quando necessário, visando melhorias contínuas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Comitê Central

Art. 16 O Comitê Central terá como atribuições:

- I. reunir-se quando necessário, por convocação do seu Coordenador Geral ou da maioria de seus membros, ou, ainda, do Reitor;
- II. executar e conduzir a Avaliação Institucional promovida pela CPA/UNIAVAN, para os cursos presenciais e a distância do UNIAVAN e seus *Campus*;
- III. apreciar e emitir parecer sobre assuntos constantes da pauta da reunião e encaminhar às instâncias responsáveis;
- IV. proceder a estudos e análises que contribuam no aperfeiçoamento da autoavaliação institucional em conjunto com a CPA/UNIAVAN;
- V. apreciar e emitir parecer sobre questões relativas à avaliação institucional;
- VI. definir, rever e atualizar diretrizes gerais e complementares de funcionamento a serem adotadas pelos NACs e NAPs e orientá-los quanto aos critérios na aplicação dessas diretrizes, no exercício de suas competências;
- VII. acompanhar e auditar os processos de autoavaliação assessorados pelos NACs e NAPs;
- VIII. encaminhar a CPA/UNIAVAN o resultado da aplicação do processos de autoavaliação institucional visando subsidiar a elaboração do Relatório da CPA.
- IX. requerer à Reitoria, mediante justificativa, a designação de auxiliares e/ou consultores técnicos para assessorar o Comitê Central;
- X. propor ao Reitor, para encaminhamento ao Conselho Universitário, por deliberação de metade mais um de seus membros, a reformulação do presente Regulamento, sempre que se julgar necessário;

- XI. elaboração de eventos e/ou calendário de eventos e atividades a serem realizadas em conjunto pelo Comitê Central, NACs e NAPs;
- XII. subsidiar o trabalho de avaliação dos Campi, da Reitoria e dos Polos, incluindo aspectos relacionados com os serviços prestados;
- XIII. subsidiar o trabalho de avaliação dos cursos de graduação, em consonância com os respectivos Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
- XIV. acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do UNIAVAN no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- XV. acompanhar as avaliações dos cursos de graduação realizadas por Comissões Externas de Especialistas, e pela Comissão Externa de Avaliação Institucional, nomeadas pelo INEP;
- XVI. zelar pelo aprimoramento contínuo dos processos de autoavaliação institucional;
- XVII. solicitar providências em casos ou aspectos diagnosticados ou apontados em processos de autoavaliação institucional, visando à melhoria contínua do UNIAVAN.
- XVIII. elaborar e encaminhar ao INEP/MEC os relatórios anuais e finais da CPA/UNIAVAN no prazo estabelecido.
- XIX. encaminhar ao CONSUN relatório de avaliação consolidado visando subsidiar a elaboração do PDI para o ciclo subsequente.

Seção II

Da CPA

Art. 17 A CPA terá como atribuições:

- I. propor ao CONSUN diretrizes e plano/programa para a Avaliação Institucional;
- II. fornecer à Reitoria e a comunidade análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Instituição no que se refere às atividades-fim;
- III. sistematizar e determinar, os critérios e metodologias aplicáveis ao processo avaliativo;
- IV. disponibilizar seus relatórios às coordenações de curso, para que possam fundamentar seus Planos de Ação, visando a ações de melhoria implantadas pela Gestão de Melhoria Contínua do UNIAVAN;
- V. analisar os relatórios de autoavaliação, comparando com os planos de metas do PDI do UNIAVAN, propondo medidas de aperfeiçoamento;
- VI. planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna;
- VII. planejar e conduzir a Avaliação Institucional solicitada pelo ciclo do SINAES;
- VIII. acompanhar as avaliações externas da Instituição, emitindo análise e pareceres voltados a melhoria das fragilidades apontadas;
- IX. acompanhar e avaliar os projetos pedagógicos dos cursos em parceria com os coordenadores de cursos;
- X. acompanhar o processo de reconhecimento de cursos emitindo análise e pareceres de seus projetos pedagógicos;

- XI. gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na criação e manutenção dos bancos de dados relevantes;
- XII. participar da atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XIII. participar das reuniões de colegiados e do CONSUN, propondo ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo;
- XIV. promover a formação continuada e sensibilizações junto ao corpo docente e discente, de caráter formativo;
- XV. verificar e acompanhar as recomendações oriundas dos processos avaliativos internos e externos, oficiais e do sistema avaliativo próprio;
- XVI. realizar análise documental e construção de bancos de dados internos, com o objetivo de sistematizar e analisar as informações;
- XVII. a partir de seus relatórios, avaliar o UNIAVAN em suas múltiplas dimensões, propondo melhorias e ajustes.
- XVIII. acompanhar a legislação educacional de Ensino Superior compartilhando seu teor com a Instituição;
- XIX. manter atualizados regulamento e demais normatizações à luz das normas vigentes;
- XX. receber e sistematizar os relatórios semestrais oriundos dos projetos/ações desenvolvidos nas áreas e cursos e articulá-los com a autoavaliação com propostas de ações;
- XXI. assegurar a divulgação dos trabalhos da CPA por meio de seus relatórios;
- XXII. encaminhar ao Procurador Institucional o relatório de avaliação para a inserção no sistema e-MEC, observando-se o prazo legal.
- XXIII. exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Parágrafo único. Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos Setores e ao CONSUN, Conselho de *Campus*, ou aos cursos.

Seção III

Dos Membros da CPA

Art. 18 São atribuições dos membros da CPA/UNIAVAN:

- I. representar a CPA em seus segmentos específicos de atuação nos respectivos Campi ou Polo;
- II. auxiliar na organização e elaboração de instrumentos de avaliação de acordo com as especificidades do respectivo campus, setor ou segmentos a serem avaliados;
- III. auxiliar nos processos de capacitação inicial dos novos integrantes da CPA;

- IV. comunicar à Secretaria de Avaliação Institucional a impossibilidade de participação em atividades planejadas;
- V. participar das reuniões presenciais convocadas pela Coordenação da CPA/UNIAVAN ou do Comitê Central, justificando suas ausências quando necessário;
- VI. debater e deliberar as matérias pertinentes às atividades da CPA/UNIAVAN;
- VII. informar os setores, Reitoria, Gerências, Coordenações e Direção de campus sobre os resultados dos instrumentos de avaliação e acompanhar a execução dos planos de ação para as oportunidades de melhoria identificadas.
- VIII. acompanhar as avaliações dos cursos de graduação realizadas por Comissões Externas de Especialistas, e pela Comissão Externa de Avaliação Institucional, nomeadas pelo INEP.

Seção IV

Do Coordenador Geral

Art. 19 O Coordenador Geral do Comitê Central exercerá a Coordenação da CPA/UNIAVAN.

Art. 20 São atribuições do Coordenador Geral:

- I. coordenar as reuniões e demais atividades da CPA/UNIAVAN;
- II. convocar os representantes para reuniões ou atividades da CPA/UNIAVAN;
- III. propor a pauta e a ordem dos trabalhos das reuniões e atividades;
- IV. assinar os documentos oficiais emitidos pela CPA/UNIAVAN;
- V. exercer o direito ao voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI. coordenar a elaboração e atualização dos instrumentos de avaliação institucionais;
- VII. coordenar a execução e condução dos processos de autoavaliação institucional da CPA no UNIAVAN, em seus Campi e Polo;
- VIII. representar a CPA em suas relações internas e externas;
- IX. elaborar e encaminhar à Procuradoria Educacional Institucional, o relato e o relatório da CPA;
- X. manter comunicação regular e permanente com o CONAES e INEP;
- XI. desempenhar outras atribuições não especificadas neste regulamento, inerentes a função;
- XII. acompanhar as avaliações dos cursos de graduação realizadas por Comissões Externas de Especialistas, e pela Comissão Externa de Avaliação Institucional, nomeadas pelo INEP.
- XIII. viabilizar a capacitação inicial dos novos responsáveis pelos NACs e NAPs sob sua coordenação;

Seção V

Da Secretaria de Avaliação Institucional

Art. 21 São atribuições da Secretaria de Avaliação Institucional da CPA/UNIAVAN:

- I. providenciar a convocação para as reuniões da CPA/UNIAVAN;
- II. organizar e secretariar as reuniões e atividades realizadas pela CPA/UNIAVAN;
- III. redigir, lavrar as atas das reuniões;
- IV. encaminhar as atas das reuniões e atividades para ciência dos representantes da CPA/UNIAVAN em até 15 (quinze) dias a contar do evento;
- V. realizar as atividades cabíveis ao recebimento, expedição e envio de protocolos, processos e documentos do UNIAVAN;
- VI. manter sob sua guarda todo o material da Secretaria, garantindo o sigilo das informações;
- VII. manter atualizados os arquivos de todos os documentos produzidos e enviados pela CPA/UNIAVAN, em meio físico e/ou digital;
- VIII. receber propostas para pautas das reuniões e encaminhá-las para a Coordenação Geral;
- IX. disponibilizar aos membros da CPA/UNIAVAN os documentos relativos às matérias em tramitação, especialmente quando tratar-se de envio de documentos de pauta de reunião;
- X. subsidiar informações técnicas sobre a legalidade e formalidade de matérias de caráter normativo e de regulamentos de abrangência institucional e nacional a respeito da CPA/UNIAVAN;
- XI. organizar correspondências recebidas e enviadas pela CPA/UNIAVAN;
- XII. auxiliar a coordenação em suas tarefas administrativas;
- XIII. auxiliar nas atividades de divulgação dos resultados dos instrumentos de avaliação institucional e na organização de eventos promovidos pela CPA/UNIAVAN;
- XIV. garantir a segurança das informações e arquivos da CPA/UNIAVAN;
- XV. manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos documentos sob responsabilidade da CPA/UNIAVAN;
- XVI. redigir convocações, ofícios, memorandos e outros documentos necessários a pedido da coordenação;
- XVII. auxiliar a coordenação e os membros a elaborar relatórios para o INEP;
- XVIII. atualizar a página da CPA/UNIAVAN, no sítio do UNIAVAN;
- XIX. orientar os novos representantes sobre as leituras iniciais a serem feitas para desenvolvimento de suas tarefas;
- XX. enviar aos novos representantes todos os documentos que precisam ser preenchidos por exigência das resoluções e deste Regulamento;
- XXI. repassar à coordenação geral as informações relativas às férias ou afastamento dos representantes da CPA/UNIAVAN.

*Seção VI**Dos Auxiliares e Consultores Técnicos*

Art. 22 São atribuições dos auxiliares e consultores técnicos da CPA/UNIAVAN, quando houver, as atividades a eles designadas, por portaria específica, conforme § 3º do Art. 7º deste regulamento.

Seção VII

Dos Responsáveis pelos NACs

Art. 23 São atribuições dos responsáveis pelos NACs:

- I. representar a CPA em situações específicas envolvendo setores ou segmentos dos respectivos Campi;
- II. executar as atividades de aplicação das pesquisas de autoavaliação institucional no âmbito dos Campi em atendimento ao Comitê Central;
- III. auxiliar na organização e elaboração de instrumentos de avaliação de acordo com as especificidades do respectivo Campus, setor ou segmentos a serem avaliados;
- IV. coordenar atividades de orientação e incentivo da comunidade acadêmica do respectivo Campus para participar das pesquisas;
- V. coordenar as atividades de publicização dos resultados dos instrumentos de avaliação institucionais no âmbito do Campus de atuação;
- VI. manter comunicação regular e permanente com o Coordenador Geral do Comitê Central;
- VII. manter comunicação regular e permanente com os setores internos envolvidos na avaliação institucional: Procuradoria Educacional Institucional, Gerencias Acadêmicas e Administrativas, NDEs e Coordenações dos Cursos;
- VIII. quando demandado, enviar, à Coordenação Geral, relatórios das atividades de autoavaliação institucional desenvolvidas no âmbito da sua coordenação, conforme definidos no cronograma anual das atividades da CPA.
- IX. quando necessário, justificar a impossibilidade de realização de atividades previstas/delegadas pela Coordenação Geral;
- X. acompanhar as avaliações dos cursos de graduação realizadas por Comissões Externas de Especialistas, e pela Comissão Externa de Avaliação Institucional, nomeadas pelo INEP em seu Campi.

Seção VIII

Dos Responsáveis pelos NAPs

Art. 24 São atribuições dos responsáveis pelos NAPs:

- I. representar a CPA em situações específicas envolvendo setores ou segmentos do respectivo Polo de atuação;
- II. executar as atividades de aplicação das pesquisas de autoavaliação institucional no âmbito do Polo em atendimento ao Comitê Central;
- III. auxiliar na organização e elaboração de instrumentos de avaliação de acordo com as especificidades do respectivo Polo, setor ou segmentos a serem avaliados;

- IV. coordenar atividades de orientação e incentivo da comunidade acadêmica do respectivo Campus para participar das pesquisas;
- V. coordenar as atividades de publicização dos resultados dos instrumentos de avaliação institucionais no âmbito do Polo de atuação;
- VI. manter comunicação regular e permanente com o Coordenador Geral do Comitê Central;
- VII. manter comunicação regular e permanente com os setores internos envolvidos na avaliação institucional: Procuradoria Educacional Institucional, Gerencias Acadêmicas e Administrativas, NDEs e Coordenações dos Cursos;
- VIII. quando demandado, enviar, à Coordenação Geral, relatórios das atividades de autoavaliação institucional desenvolvidas no âmbito da sua coordenação, conforme definidos no cronograma anual das atividades da CPA.
- IX. quando necessário, justificar a impossibilidade de realização de atividades previstas/delegadas pela Coordenação Geral;
- X. acompanhar as avaliações dos cursos de graduação realizadas por Comissões de Especialistas do UNIAVAN Institucional, nomeadas pelo INEP em seu Polo.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Art. 25 A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, conforme calendário próprio e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador, ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 26 Buscar-se-á, sempre que possível, o consenso para a tomada de decisões da CPA.

§ 1º Cada membro possui igual direito a voz e a voto.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, ou seja, metade mais um, cabendo também ao presidente o direito ao voto de qualidade, caso ocorra empate.

Art. 27 Em cada reunião será lavrada ata, devendo ser aprovada e assinada pelo Coordenador Geral e pelos demais membros presentes na reunião.

Parágrafo único. As decisões da CPA podem, conforme a natureza, assumir a forma de pareceres, relatórios, indicações, sugestões e outras possibilidades colaborando com a melhoria da qualidade das atividades educacionais.

Art. 28 O quórum mínimo para a instalação das reuniões da CPA/UNIAVAN é de 6 (seis) membros, e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º Passados 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos e não havendo quórum, a reunião não será instalada e o presidente realizará nova convocação.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou tecnologias similares.

§ 3º As deliberações das reuniões deverão ser registradas em ata, que deverá estar acessível no site do UNIAVAN, em espaço reservado à CPA/UNIAVAN.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 29 São direitos e obrigações dos membros da CPA e dos Responsáveis pelo NACs e NAPs:

- I. Cumprir as disposições regimentais;
- II. Propor medidas objetivando o cumprimento das diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico da instituição;
- III. Participar das reuniões da CPA;
- IV. Garantir o sigilo do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
- V. Assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, visando criar uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazos;
- VI. Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição;
- VII. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- VIII. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação.
- IX. Divulgar e acompanhar a autoavaliação institucional entre a comunidade educativa;
- X. Fornecer dados e informações ao Comitê Central da CPA;
- XI. Auxiliar, quando solicitados, na laboração dos relatórios decorrentes da aplicação dos questionários;
- XII. Anunciar os resultados da autoavaliação no campus e polos de sua atuação;
- XIII. Acompanhar a implantação das ações de melhoria decorrentes das autoavaliações

TÍTULO VIII

DA AUTOAVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 30 A autoavaliação institucional tem por objetivo buscar a excelência do ensino superior, amparada nas dimensões previstas no art. 3º da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, considerando:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 31 As dimensões previstas no art. 3º da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 estão classificadas em eixos conforme NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES Nº 065, a saber:

- I. **EIXO 1** - Planejamento e Avaliação Institucional
- II. **EIXO 2** - Desenvolvimento Institucional
- III. **EIXO 3** – Políticas Acadêmicas
- IV. **EIXO 4** – Políticas de Gestão
- V. **EIXO 5** - Infraestrutura

Art. 32 A autoavaliação tem por objetivos gerais:

- I. Gerar nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização;

- II. Contribuir para o aprimoramento e aperfeiçoamento da qualidade institucional do UNIAVAN, seus *Campi* e Polos;
- III. Promover mudanças no processo acadêmico de produção e disseminação do conhecimento;
- IV. Contribuir para com a formação dos cidadãos e profissionais e no desenvolvimento de atividades de investigação científica e extensão;
- V. Evidenciar o compromisso com a educação superior mais democrática e menos excludente.

Art. 33 São objetivos específicos da autoavaliação institucional:

- I. Identificar as potencialidades e as insuficiências do UNIAVAN, seus *Campi* e Polos propondo melhorias para solucionar os problemas identificados;
- II. Avaliar a instituição como uma totalidade integrada que permite a autoanálise valorativa da coerência entre a missão do UNIAVAN e as políticas institucionais realizadas;
- III. Produzir conhecimento para a tomada de decisão dos dirigentes da Instituição em relação à melhoria contínua de qualidade dos serviços desenvolvidos;
- IV. Pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- V. Aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- VI. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
- VII. Tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;
- VIII. Julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e serviços educativos;
- IX. Prestar contas à sociedade sobre os serviços desenvolvidos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 34 Os Instrumentos de Avaliação Institucional serão elaborados pela CPA/UNIAVAN seguindo diretrizes estabelecidas pelo CONAES do INEP para atender o SINAES e deverão englobar as seguintes dimensões:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III. a responsabilidade social;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal;
- VI. a organização e a gestão;

- VII. a infraestrutura física;
- VIII. o planejamento e a avaliação;
- IX. as políticas de atendimento aos estudantes;
- X. a sustentabilidade financeira;
- XI. qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

§ 1º Os Instrumentos de Avaliação Institucional deverão ser aprovados pelo Comitê Central, publicados e disponibilizados para consulta pública.

§ 2º Os resultados do processo de autoavaliação deverão ser retornados de forma direta ou indireta aos participantes da pesquisa, garantindo-se a confidencialidade na identidade individual dos participantes.

§ 3º Os resultados do processo de autoavaliação deverão ser retornados na forma de relatórios objetivos, aos respectivos setores interessados, à Reitoria, às Direções de Campus e aos Gestores de Polos.

§ 4º A autoavaliação institucional e a sistematização das avaliações dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação deverá ser realizada ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

§ 5º Cabe à CPA revisar e atualizar continuamente os instrumentos de autoavaliação institucional, mantendo, sempre que possível, a possibilidade de análise de uma série histórica, e de comparação com resultados de outras IES.

§ 6º A autoavaliação institucional deve, preferencialmente, ser realizada anualmente.

§ 7º O planejamento da autoavaliação que envolve os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e a discussão dos resultados deverá ser realizada, preferencialmente, em conjunto com as Pró-Reitorias responsáveis, com os NDE e colegiados dos Cursos.

§ 8º Os cursos poderão elaborar seus instrumentos de autoavaliação independentes, para a identificação de oportunidades de melhoria específicas, devendo, nestes casos, informar à CPA as metodologias empregadas, bem como os resultados obtidos.

§ 3º Deverá ser realizada anualmente a avaliação interna de pelo menos parte dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação ofertados pelo UNIAVAN.

Art. 35 Para a autoavaliação será aplicado um questionário próprio para todos os segmentos, visando diagnosticar o nível de satisfação dos envolvidos no processo educativo do UNIAVAN.

Parágrafo único. Serão aplicados questionários diferentes para os cursos presenciais e a distância, de forma a atender as especificidades de cada modalidade de ensino.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 36 Cabe a CPA respeitando os padrões dos SINAES, promover:

- I. Sensibilização da comunidade acadêmica a participar ativamente do processo avaliativo;
- II. Acompanhamento do período em que a avaliação está disponível no ambiente virtual de aprendizagem;
- III. Análise dos dados coletados com apresentação dos resultados ao CONSUN, visando estabelecer ações de melhoria a serem implantadas em curto, médio e longo prazos;

- IV. Apresentação dos resultados ao corpo docente em reunião estabelecida no calendário acadêmico;
- V. Divulgar os resultados a comunidade acadêmica, por meio de recursos e equipamentos fornecidos pela Instituição.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 37 Para aplicabilidade, será utilizado as seguintes definições:

§ 1º Entende-se por Autoavaliação Institucional a avaliação interna realizada pelo UNIAVAN, seus *Campi* e Polos.

§ 2º Será denominada Avaliação Institucional Externa a avaliação de IES e de cursos realizadas por visitas *in loco* do Ministério de Educação.

Art. 38 As autoavaliações institucionais internas ocorrerão semestralmente sendo avaliados discentes, docentes, colaboradores, egressos, cursos de graduação e pós-graduação na modalidade presencial e a distância, e infraestrutura física.

Art. 39 A autoavaliação institucional interna será analisada semestralmente pela CPA sendo sua divulgação:

- I. A do primeiro semestre será divulgada para a comunidade acadêmica de acordo com o estabelecido no Programa da CPA;
- II. A do segundo semestre será divulgada para reitoria, mantenedora e coordenadorias de curso, sendo reflexões subsidiárias ao processo de gestão da IES e as posteriores tomadas de decisão para as melhorias a serem implantadas na IES.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 A CPA/UNIAVAN designada pela Portaria nº 067/2019/GR terá o prazo de 8 (oito meses), a contar da data de aprovação deste Regulamento pelo CONSUN, para a implantação e transição de forma a cumprir os requisitos e nomenclaturas estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Para o primeiro mandato da CPA/UNIAVAN após a aprovação deste regulamento CONSUN, os membros da CPA/UNIAVAN designados pela Portaria nº 067/2019/GR terão seus mandatos convalidados.

§ 2º A Portaria nº 067/2019/GR deverá ser alterada de forma a cumprir os requisitos e nomenclaturas estabelecidos neste regulamento.

§ 3º Após o credenciamento de novo *campus* fora de sede pelo Ministério da Educação, deverá ser mantido a equidade do segmento campi em atendimento ao § 4º do artigo 8º.

Art. 41 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

Art. 42 Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pelo Comitê Central, levando em consideração os procedimentos vigentes e os princípios gerais do Regimento Geral do UNIAVAN.

Art. 43 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UNIAVAN.